



DECRETO N.º 6644 de 21 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos bares, lanchonetes e restaurantes às 04:00hs, sendo que os estabelecimentos deverão observar os seguintes critérios:

- I- Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas,
- II- Fica vedada a venda de bebidas para clientes em pé,
- III- Fica vedado servir mesas com mais de 8 (oito) pessoas,
- IV- Passa a ser obrigatório verificação de temperatura e instalação de *dispenser* de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

§ 1º - Fica autorizado o comércio de alimentos nas praças e em via pública, na forma de barracas, carrocinhas, trailer e *food truck*, porém com a utilização de no máximo 04 (quatro) mesas

§ 2º - No que se refere ao horário de fechamento, o estabelecido no caput do artigo 1º não se aplica aos bares, restaurantes e lanchonetes existentes no entorno da Praça dos Três Poderes, que permanecerão com fechamento determinado para às 3:00hs, diante da necessidade de higienização, lavagem e organização do local, atento as serventias públicas ali existentes.

Art. 2º - Os shoppings e centros comerciais poderão funcionar com sua capacidade total, inclusive cinemas, praça de alimentação e restaurantes no local, além dos provadores existentes nas lojas de vestuário;

Art. 3º - O comércio em geral poderá funcionar com sua capacidade total, porém respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, sendo certo que, obrigatoriamente, deverão verificar a temperatura dos clientes quando da entrada nos estabelecimentos, bem como instalar *dispenser* de álcool em gel.

Art. 4º - O funcionamento dos Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos, bem como os eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convite), devem respeitar todas as regras aqui previstas, bem como o horário limite de funcionamento, até as 04:00hs.

§ 1º - As casas de show deverão funcionar com 70% (setenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório a verificação de temperatura e a instalação de *dispenser* de álcool em gel na



**Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito**

entrada dos estabelecimentos, bem como o funcionamento que deverá se encerrar as 04:00hs.

Art. 5º - A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e penais:

I – Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a Casa Civil do Município de São João de Meriti.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, em 21 de outubro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO
-PREFEITO-